

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG
Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem - PROGEL
Edital de Consulta para a Coordenação do PROGEL – Gestão 2023-2025

A Comissão de Consulta para Coordenação do PROGEL, eleita pelo Colegiado da Coordenação Didática (CCD), por meio de **PORTARIA Nº 7/2023 – PROGEL, de 7 de março de 2023**, responsável pelo Processo Eleitoral, em atendimento às normas eleitorais contidas na Resolução Nº 294/2008 DO CONSU e na RESOLUÇÃO Nº 050/2020, que regulamenta a consulta à comunidade desta Universidade Federal Rural de Pernambuco e às normas específicas do Programa para este fim, comunica à comunidade do **Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem - PROGEL** que, no período de 22 a 24 de março de 2023, estarão abertas as inscrições para os cargos de Coordenador e Substituto Eventual do **PROGEL**, na Secretaria da Coordenação do Programa, para o biênio 2023/2025, devendo a **consulta realizar-se no dia 07 de abril de 2023**, obedecendo às Normas da Consulta aprovadas e abaixo descritas.

NORMAS DA CONSULTA

I- Da Organização da Consulta

Art. 1º - A Organização será de exclusiva responsabilidade da Comissão de Consulta, composta por três membros, sendo dois docentes e um discente do PROGEL-UFRPE, a qual terá amplos poderes no que concerne à consulta.

II - Do Sistema de Votação

Art. 2º – As consultas eletrônicas e *online* da Instituição serão realizadas por meio do sistema *HeliosVoting*, hospedado no domínio da UFRPE (votar.ufrpe.br), permitindo que servidores, professores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

III- Das Inscrições e dos Candidatos

Art 3º - As chapas serão compostas por candidaturas para os cargos supracitados.

Art 4º - As inscrições, que ficarão sob a responsabilidade da Comissão, serão efetivadas por meio remoto, mediante o preenchimento de formulário na plataforma supracitada (*HeliosVoting*), no período de 22 a 24 de março de 2023, no horário das 9h às 17h.

Art 5º - Os candidatos aptos a serem votados são aqueles que se enquadram nas normas eleitorais vigentes, conforme Resolução Nº 294/2008 DO CONSU-UFRPE.

Art 6º - A Comissão Eleitoral terá até 03 dias úteis, a contar do último dia das inscrições, para julgar a validade das chapas inscritas.

Art 7º - Só serão aceitas inscrições para Coordenador quando acompanhadas do nome do respectivo Substituto Eventual.

IV- Da Comissão de Consulta

Art. 8º - Compete à Comissão de Consulta:

I – Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Conselho Técnico Administrativo – CTA ou Colegiado Geral de Coordenação dos Cursos de Graduação – CGCD ou Colegiado de Coordenação Didática – CCD, para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de quinze dias da data de início das inscrições das chapas, compostas por um candidato(a) e seu(sua) substituto(a) eventual.

II – Receber os formulários de inscrições *online* dos candidatos.

III – Incluir, nas regras da consulta, os limites na forma de divulgação das propostas dos candidatos, visando não só à manutenção da ordem, da conduta ética e do respeito no *campus* universitário, como também zelando pelo patrimônio da instituição, para que não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza durante todo o processo de consulta.

IV – Definir e organizar o processo de consulta *online*: solicitar a criação de usuário administrativo no sistema de votação *online*, HeliosVoting, à Secretaria de Tecnologias Digitais (STD), incluindo a portaria de nomeação da Comissão de Consulta.

V – Configurar no sistema *HeliosVoting*, com início e término da consulta, as urnas para cada categoria com numeração e título da(s) chapa(s) com nomes dos(as) respectivos(as) candidatos(as), mais a opção de voto NULO e voto em BRANCO, e a lista dos(as) eleitores(as) aptos a votar, como também gerar e guardar as chaves de seguranças da consulta, apurar os resultados e gerar os relatórios finais.

VI – Assegurar que todos(as) os(as) eleitores(as) sejam cadastrados(as) com o e-mail institucional (@ufrpe.br)

VII – Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas.

VIII – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta.

IX – Deliberar sobre recursos interpostos.

X – Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste Edital.

V- Dos Eleitores

Art. 9º - Poderão votar todos os discentes regularmente matriculados, os docentes do PROGEL que estejam em efetivo exercício no ano de 2022/2023, e técnico(a)-administrativo(a) em efetivo exercício no Programa.

Art. 10 - A Comissão de Consulta deverá designar um servidor e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente e Secretário durante o processo, não podendo recair a designação em pessoas que estejam participando do processo como candidato.

Art. 11 - O eleitor será identificado mediante sistema de identificação requerido pela plataforma na votação online.

VI- Da eleição

Art. 12 - A Consulta será realizada no dia 07 de abril de 2023, no horário das 9h às 17h.

Art.13 - O eleitor deverá votar no sistema de votação com *logine* senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta.

Art. 14 – A votação será exercida através de sistema eletrônico, diferenciada para cada segmento da comunidade universitária.

Parágrafo único - O Secretário deverá apresentar Ata relatando todas as ocorrências do Processo de votação.

VI - Da Apuração e dos Resultados Finais

Art. 15 – Após o encerramento da consulta, a apuração deverá ocorrer imediatamente e ser transmitida de forma *online* em endereço previamente designado pela Comissão de Consulta.

§ 1o – A apuração deverá ocorrer em sessão pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, com apresentação dos indicadores constantes no relatório final da eleição.

§ 2o – O resultado da consulta deverá ser divulgado em endereço eletrônico e horário designados e publicizados pela Comissão de Consulta.

Art. 16 – A apuração do resultado final será realizada considerando o número de votos auferidos por cada candidato, por segmento universitário: docentes, técnicos-administrativos e discentes, cabendo à Comissão de Consulta incluir no seu relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos candidatos com a respectiva pontuação e classificação.

Parágrafo Único – Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate primeiramente a condição de maior temporariedade no exercício do magistério na UFRPE e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior idade cronológica dos candidatos.

Art. 17 – A Comissão de Consulta deverá remeter o processo administrativo relativo à consulta, com o seu relatório final, à Presidência do CTA do Departamento/Unidade Acadêmica se a consulta se destinar à escolha de Diretor(a) de Departamento/Unidade, ou à Presidência do CGCD, ou à Presidência do CCD do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação, se a consulta for relativa à escolha dos(as) respectivos(as) coordenadores(as).

Parágrafo Único – Após receber o processo, as autoridades acima deverão convocar, de imediato, os respectivos conselhos ou colegiados (CTA, CGCD ou CCD) para elaborarem a lista tríplice a ser encaminhada ao(à) Magnífico(a) Reitor(a), que deve ser encabeçada pelos candidatos da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelos respectivos conselhos ou colegiados, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

Art. 18 – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação, para o CCD do Programa de Pós-Graduação – PROGEL.

Recife, 08 de março de 2023

A Comissão Eleitoral

Prof.^a Dr.^a Vicentina Maria Ramires Borba (Presidente);

Prof. Dr. Iêdo de Oliveira Paes (Titular);

Prof.^a Dr.^a Amanda Brandão Araújo Moreno (Titular);

Prof.^a Dr.^a Ivanda Maria Martins Silva (Suplente);

Mestrando Matheus Henrique Menezes Campos Ferreira (Titular);

Mestranda Fernanda Ferreira Barreto (Suplente).